

Processo n.: @PCP 20/00266406

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Juscelino da Silva Guimarães

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 276/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal Balneário Arroio do Silva a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Juscelino da Silva Guimarães, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 5.582.917,92, representando 24,83% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 22.484.711,26), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.621.177,82, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 38.259,90 ou 0,17%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 694/2020**).

2. Recomenda ao Poder Executivo de Balneário Arroio do Silva que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório DGO a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02 e 03 dos autos e item 1.2.2.1 do Relatório DGO);

2.2. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 1.043,52 e Cota-parte Fundo Especial do Petróleo no valor de R\$ 152.468,23) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, f. 43 dos autos e Doc. 2 do Anexo do Relatório e item 1.2.2.2 do Relatório DGO);

2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3, Quadro 09 e 1.2.2.3 e Anexo 10 às fs. 44 a 47 dos autos e Doc. 6 anexo do Relatório DGO);

2.4. Registro indevido no Ativo Financeiro com saldo credor na Fonte de Recurso Ordinário (R\$ 229.608,16) e de Depósitos e outras obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor na Fonte de Recurso 10 (R\$ 67,41), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.4 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Balneário Arroio do Silva que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015 no que se refere à evidencição da aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.

6. Determina a ciência do Relatório e Voto do Relator ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes da manifestação da Relatora e da Conclusão do **Parecer MPC n. 2386/2020** sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos.

7. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 694/2020** que o fundamentam:

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

8.2.2. à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva;

8.2.3. ao Controle Interno daquele Município;

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC